Artigo VIII

O presente Acordo poderá ser emendado por troca de Notas Diplomáticas. A emenda terá efeito trinta (30) dias depois que a Nota Diplomática com resposta de aceitação da emenda seja recebida pela outra Parte Contratante.

Artigo IX

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes mediante notificação por via diplomática. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias depois da data de recebimento da notificação.

Feito em Georgetown, em 15 de fevereiro de 2005, em português e inglês, ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Cooperativista da Guiana

SAMUEL RUDOLPH INSANALLY
Ministro de Relações Exteriores

BRASIL/GUIANA

Programa Executivo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana na Área da Educação

O Ministério da Educação da República Federativa do Brasil e o Ministério da Educação da República Cooperativista da Guiana (doravante denominados "As Partes"), por ocasião da visita do Presidente do Brasil à Guiana, no dia 15 de fevereiro de 2005, desejosos de estreitar os laços de amizade entre os dois países e de intensificar os laços de cooperação na área da educação, decidem estabelecer o seguinte Programa Executivo na área da Educação para o período de 2005 a 2008:

I. As Partes estimularão a cooperação na área de educação por meio do intercâmbio de informações, especialistas e profissionais entre os dois países, nas seguintes áreas:

i. Métodos e técnicas educacionais, incluindo meios audiovisuais;

ii. Educação a distância e uso de tecnologia da informação;

iii. Erradicação do analfabetismo, educação de adultos, programa de bolsas e programas compensatórios e supletivos;

iv. Planejamento e administração da educação, e

v. Educação profissional e tecnológica.

II. No campo da educação superior, o Governo da Guiana apresentará ao Ministério da Educação do Brasil, pela via diplomática, solicitações de inscrição em cursos de pós-graduação (doutorado) em áreas definidas como prioritárias pelo Governo do Guiana, como medicina, veterinária, saúde pública, agricultura, geologia e relações internacionais. Os candidatos cujas inscrições forem aceitas pelas Instituições de Ensino Superior - IES farão jus a uma bolsa de estudos a ser concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

A CAPES apoiará, no âmbito do Programa de Bolsas no Exterior, os candidatos brasileiros que desejem participar de cursos de pós-graduação de reconhecida excelência, no nível de doutorado, na Guiana.

III. Cooperação no campo de novas tecnologias:

As Partes concordam em:

a) Intercambiar informações e documentos sobre projetos educacionais apoiados em novas tecnologias;

b) Prestar suporte técnico e consultoria em treinamento docente por meio de educação a distancia, com o intercâmbio mútuo de experiências desenvolvidas em cada país, de especialistas, materiais, e informações sobre metodologias, resultados e avaliações;

c) Promover o intercâmbio e a cessão de materiais didáticos, vídeos e softwares usados em projetos de educação a distância em ambos países;

d) Enviar missões e organizar visitas técnicas de profissionais com o objetivo de conhecer as experiências relevantes em educação a distância e o uso de tecnologias no processo de ensino-aprendizagem, e

e) Promover a participação de especialistas e técnicos de ambos países em eventos e seminários no Brasil e na Guiana relacionados ao uso da televisão na educação e novas tecnologias no processo de ensino-aprendizagem.

As Partes identificarão áreas de reconhecida excelência em ambos países para iniciar o intercâmbio de estudantes e de professores visitantes, bem como a transferência de conhecimento.

IV. O Ministério da Educação, por meio de suas Secretarias e da Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro (AI/GM), bem como o Ministério das Relações Exteriores, por meio de sua Divisão de Temas Educacionais (DCE), responsabilizar-se-ão, do lado brasileiro, pela coordenação da execução do presente Programa Executivo.

O Ministério da Educação da Guiana será responsável pela coordenação da execução do presente Programa Executivo.

V. Este Programa Executivo não exclui a possibilidade de que sejam acordadas, por via diplomática, outras iniciativas de cooperação nele não previstas.

VI. As condições financeiras não previstas no presente Programa serão acordadas, caso a caso, mediante entendimento entre os dois Ministérios.

Georgetown, 15 de fevereiro de 2005
TARSO GENRO
Ministro da Educação da República Federativa do Brasil

HENRY JEFFREY
Ministro da Educação da República Cooperativista
Da Guiana

BRASIL/NIGÉRIA

Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria sobre Cooperação Técnica na Área de Agricultura

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Federal da Nigéria
(doravante denominados "Partes"),

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os dois países e povos;

Determinados a desenvolver e aprofundar a cooperação bilateral;

Escudados no Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, firmado em 10 de janeiro de 1979;

Baseados na bem sucedida experiência de cooperação entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e o Estado nigeriano de Jigawa, iniciada em 2000;

Considerando as negociações realizadas durante a visita à República Federal da Nigéria do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil em Janeiro de 2005;

Tendo decidido, em uma base de plena independência, respeito pela soberania, não ingerência nos assuntos internos de cada Estado e reciprocidade de interesses, celebrar o presente Protocolo de Intenções,

Acordam o seguinte:

1. As Partes comprometem-se em regime de reciprocidade, e quando para tanto solicitadas, com a prestação mútua de cooperação técnica no domínio da agricultura, a desenvolver-se principalmente nas áreas de:

a) sistemas de produção e processamento da mandioca, trigo, arroz, frutas tropicais e silvicultura;

b) produção de hortaliças;

c) sistemas de produção de milho;

d) utilização e manejo sustentável do solo, dos recursos naturais e zoneamento agrícola; e

e) outras áreas que as Partes considerem adequadas à realização dos seus interesses, tais como: pecuária, pesca, mecanização agrícola, processamento, armazenagem e marketing.

2. A implementação de ações nas áreas previstas no parágrafo 1 será efetivada por meio de Ajustes Complementares, fundamentados no Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria.

3. Para a implementação dos projetos de cooperação técnica no domínio da agricultura, concebidos sob a égide dos futuros Ajustes Complementares, as Partes poderão estabelecer parcerias com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades internacionais, bem como com organizações não governamentais.

4. Os assuntos relativos à cooperação técnica no domínio da agricultura serão coordenados, do lado brasileiro, pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, e executados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e outras agências relevantes.

5. Os assuntos relativos à cooperação técnica no domínio da agricultura serão coordenados e executados, do lado nigeriano, pelo Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

6. As Partes deverão realizar reuniões para negociar os termos da cooperação a ser desenvolvida, assim como as modalidades e tecnicidades dos Ajustes Complementares e projetos.

7. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, sendo automaticamente renovável pelo mesmo período.

8. Qualquer das Partes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Protocolo de Intenções, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após o recebimento da notificação, sem o comprometimento das atividades em curso.

Feito em Abuja aos 12 dias do mês de abril de 2005, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

CELSO AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MALLAN ABUBAKAR A. TANKO
Vice-Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Federal da Nigéria

BRASIL/RÚSSIA

Memorando de Entendimento entre o Ministério da Ciência e Tecnologia da República Federativa do Brasil e a Agência Federal Espacial a Respeito do Programa de Cooperação sobre Atividades Espaciais

O Ministério da Ciência e Tecnologia da República Federativa do Brasil
e
A Agência Federal Espacial (Federação da Rússia)
(doravante referidos como "as Partes"),

Tendo presente os termos do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos de 21 de novembro de 1997 (doravante referido como "o Acordo de Cooperação");

Tendo presente os termos do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia de 21 de novembro de 1997;

Procedendo em consonância com a legislação e outras normas jurídicas e respeitando os compromissos internacionais de seus respectivos países na área de não proliferação e do controle de exportação, inclusive o Regime de controle de Tecnologia de Mísseis;

Reconhecendo a importância das atividades espaciais conjuntas na intensificação da cooperação política, socio-econômica, científica e técnica entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia,

Decidem o que se segue:

Artigo I

1. O objetivo do presente Memorando de Entendimento (doravante referido como "Memorando") é definir, ao amparo do Acordo de Cooperação, as condições para a execução do Programa Russo-Brasileiro de cooperação na área espacial (doravante referido como o "Programa").

2. As Partes concordam em implementar, conforme seja mutuamente acordado, o Programa, que compreende:

1) o desenvolvimento da variante modernizada do VLS-1 brasileiro, com base no modelo existente, usando um terceiro estágio a propelente líquido;

2) o desenvolvimento conjunto, com base nas tecnologias russa e brasileira, de uma nova família de veículos lançadores com capacidade de efetuar lançamentos de satélites geoestacionários;

3) o desenvolvimento conjunto de satélites geoestacionários brasileiros para executar programas de interesse do Governo da República Federativa do Brasil;

4) desenvolvimento da infra-estrutura espacial terrestre do Centro de Lançamento de Alcântara.

3. Tendo como objetivo assegurar as condições para a realização das atividades conjuntas, em conformidade com o item 2 do presente Artigo, as Partes definirão com a maior brevidade possível o formato e o conteúdo dos projetos concretos de cooperação, incluindo o caráter e procedimento na utilização das tecnologias naqueles projetos, com vistas a realizar em 2005 negociações sobre a elaboração e finalização de:

1) um acordo intergovernamental sobre proteção mútua de tecnologias espaciais empregadas em projetos conjuntos no âmbito do Programa e um acordo intergovernamental de salvaguardas tecnológicas para a utilização do Centro de Lançamento de Alcântara ;

2) um ajuste sobre financiamento do Programa;

3) outros entendimentos necessários para a execução do Programa.

Artigo II

A Parte Brasileira confere a execução das atividades no âmbito do Programa à Agência Espacial Brasileira (AEB). As modalidades de execução do Programa serão definidas pelas Partes à medida da identificação das atividades conjuntas com vistas à realização do presente Memorando e dos acordos e entendimentos referidos no item 3 do Artigo I do presente Memorando.

Artigo III

1. Com o objetivo de implementar o Programa, serão definidas as responsabilidades de cada Parte, as quais incluirão, inter alia

Da Parte Russa:

- assegurar à Parte brasileira, em condições acordadas, a utilização das tecnologias envolvidas no Programa, dar acesso às respectivas instalações da infra-estrutura espacial terrestre russa, bem como dar acesso às informações e aos dados técnicos ligados à essas tecnologias e instalações;

- aperfeiçoar pessoal brasileiro conforme necessário e em condições acordadas;

Da Parte Brasileira:

- providenciar a captação de investimentos e cobrir despesas decorrentes da execução do Programa conforme acordado pelas Partes;

- assegurar à Parte russa, em condições acordadas, a utilização das tecnologias envolvidas no Programa, dar acesso às respectivas instalações da infra-estrutura espacial terrestre do CLA, bem como dar acesso às informações e aos dados técnicos ligados a essas tecnologias e instalações.

2. Com o objetivo de implementar o Programa serão determinadas as responsabilidades conjuntas de ambas as Partes, inter alia, para prover cooperação científica para a implantação de laboratórios, oficinas, instalações de testes e outras instalações e meios técnicos necessários à condução dos trabalhos a serem executados no Programa.

Artigo IV

Respeitando a legislação nacional e outros documentos jurídicos normativos de cada país, as Partes envidarão esforços para selecionar potenciais investidores com vista à sua participação no Programa.

Artigo V

1. Respeitando a legislação Nacional e outros documentos jurídicos normativos de cada país, as Partes acordarão as condições de transferência ou utilização de tecnologias e seu tratamento na realização das atividades conjuntas desenvolvidas no âmbito do Programa, com vistas à sua posterior consagração nos acordos intergovernamentais correspondentes.

2. Respeitando a legislação nacional e outros documentos jurídicos normativos de cada país, as Partes examinarão as questões ligadas ao desenvolvimento de capacidades nacionais de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, que abrangem, igualmente, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assessoramento técnico e organizacional na implantação de laboratórios, oficinas, instalações de testes e aceitação, bem como integração das indústrias de ambas as Partes.

Artigo VI

Observados os termos do Acordo de Cooperação relativos à propriedade intelectual e ao intercâmbio de informações e dos dados técnicos, as Partes concordam que a implementação desse intercâmbio das informações e dos dados técnicos, bem como o escopo das informações transferidas referentes ao Programa, serão objeto de especificação nos Acordos mencionados no item 3.1 do Artigo I do presente Memorando.

Artigo VII

As Partes, no âmbito de sua competência, envidarão seus melhores esforços para que o desembaraço alfandegário de bens necessários à implementação do Programa, segundo o Acordo de Cooperação, seja realizado com a maior brevidade possível e, em caso de necessidade, tenha caráter prioritário.

Artigo VIII

Quaisquer disputas e/ou controvérsias entre as Partes sobre a interpretação e/ou implementação do presente Memorando serão solucionadas por meio de consultas e/ou negociações entre as Partes exceto se as Partes estabelecerem o contrário.

Artigo IX

Dado o consentimento de ambas as Partes, o presente Memorando poderá ser modificado ou acrescentado por escrito, de acordo com a legislação e procedimentos normativos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia.

Artigo X

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

2. O presente Memorando de Entendimento vigorará por prazo indeterminado. Qualquer das Partes poderá terminar o presente Memorando por notificação por escrito à outra Parte, de acordo com a legislação e procedimentos normativos da Federação da Rússia e da República Federativa do Brasil. Nesse caso, esse instrumento deixará de vigorar passados seis meses após o recebimento da referida notificação da outra Parte, caso o contrário não seja acordado entre as Partes.

Feito em Brasília, em 22 de novembro de 2004, em dois exemplares originais, nos idiomas português, russo e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de qualquer divergência de interpretação do presente Memorando, se utilizará a versão em idioma inglês.

Pelo Ministério da Ciência e Tecnologia da
República Federativa Do Brasil

EDUARDO CAMPOS
Ministro da Ciência e Tecnologia

Pela Agência Federal Espacial

ANATOLY NIKOLAEVITCH PERMINOV
Diretor da Agência Espacial

BRASIL/RÚSSIA

Acordo de Cooperação na Área da Cultura Física e Esporte entre o Ministério do Esporte da República Federativa do Brasil e Agência Federal de Cultura Física e Esporte

O Ministério do Esporte da República Federativa do Brasil
e
A Agência Federal de Cultura Física e Esporte
(doravante denominadas "Partes"),

Aspirando ao desenvolvimento ulterior de cooperação na área esportiva como instrumento do fortalecimento de amizade e melhoramento de entendimento recíproco entre os povos dos dois Países,

Baseando-se no Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, assinado em 21 de novembro de 1997,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

Finalidades

O presente Acordo tem como finalidade de fortalecer e desenvolver a cooperação bilateral e os intercâmbios na área da cultura física e esporte à base de reciprocidade e benefício mútuo.

Artigo 2

Campos de Cooperação

As Partes incentivarão o intercâmbio de programas, experiência, conhecimentos, informações e documentação, de interesse mutuo, entre as instituições esportivas públicas, os estabelecimentos esportivos de ensino superior, as confederações, federações e outras estruturas esportivas reconhecidas em ambos os Países, nas seguintes áreas:

2.1. esporte de resultados máximos;
2.2. esporte em massa/esporte para todos;
2.3. esporte para deficientes físicos;
2.4. ciência e medicina;
2.5. tecnologias esportivas e infra-estrutura de esporte;
2.6. combate anti-doping;
2.7. programas esportivas para mulheres;
2.8. gestão esportiva.

Artigo 3

Formas de Cooperação

A cooperação no âmbito do presente Acordo abrangerá:
3.1. cursos, seminários, simpósios e conferências;
3.2. programas de desenvolvimento do esporte;
3.3. consultas;
3.4. intercâmbio de delegações esportivas e visitas de trabalho.

Os intercâmbios realizados pelas federações esportivas serão acordados diretamente entre as respectivas federações.

Artigo 4

Troca de Informações e Documentação

As Partes efetuarão troca de informações e documentação referentes aos assuntos de pesquisa na área de medicina esportiva, controle de doping, educação física, esporte em massa, esporte infantil e juvenil, construção e manutenção das instalações e equipamento esportivo, assim como em outros domínios de interesse mútuo.

Artigo 5

Mecanismos de Controle sobre a Execução

Com o fim de executar o presente Acordo as Partes elaborarão os programas concretos de cooperação esportiva, levando em conta as suas possibilidades efetivas e a competência. As Partes trocarão as propostas de cooperação, que serão consideradas na concordância e na assinatura de tais programas. O procedimento para sua concordância e os prazos de validade serão definidos pelo consentimento mútuo das Partes.

Artigo 6

Financiamento

O intercâmbio de especialistas será realizados nos seguintes termos financeiros:

- cabe à instituição que envia arcar com as despesas de ida e volta até o Aeroporto Internacional mais próximo ao local de realização do correspondente evento, assim como do seguro médico;
- cabe à instituição que recebe arcar com as despesas de acomodação, alimentação e de transporte nos trechos internos e com as despesas decorrentes de todos outros eventos previstos no programa de estadia.

As Partes poderão ampliar ou modificar, por escrito, pelo consentimento mútuo as condições financeiras de certos eventos.

Artigo 7

Modificações

As Partes poderão, por consentimento recíproco, introduzir no presente Acordo as modificações e os suplementos através da assinatura de um protocolo especial.

Artigo 8

Disposições Finais

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de três anos. A sua vigência ulterior será prorrogada automaticamente por cada período três anos, salvo se uma das Partes comunicar, por escrito, à outra, com antecedência mínima de seis meses, da expiração do respectivo período, sua intenção de denunciar o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 22 dias de novembro de 2004, em duas vias originais, nos idiomas português e russo, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Ministério do Esporte da República Federativa
do Brasil

AGNELO QUEIROZ
Ministro do Esporte

Pela Agência Federal de Cultura Física e Esporte

VIATCHESLAV ALEKSANDROVITCH
Diretor da Agência

BRASIL/RÚSSIA

Programa de Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para o Período de 2004 a 2006

O presente Programa foi preparado conforme decisão da III Reunião da Comissão Intergovernamental Brasil-Rússia para a Cooperação Econômica, Comercial, Técnica e Científica, realizada a 19 de fevereiro de 2004 em Brasília.

O Programa:

- considera os interesses e prioridades de ambas as Partes na área científica e tecnológica;
- visa ampliar e intensificar a cooperação das Partes no desenvolvimento e implementação de novas tecnologias, na realização de pesquisas científicas e formação de profissionais em ciência;
- considera a experiência positiva acumulada pelas partes durante a implementação dos Programas anteriores em áreas como astronomia, optoeletrônica, utilização de gás natural em meios de transporte;

As Partes partem do princípio de que os projetos incluídos no Programa contribuirão para o cumprimento de objetivos sociais como o aumento de nível de emprego, renda, melhoria do sistema de saúde e qualidade de educação.

As Partes identificaram ainda as áreas e projetos de cooperação científica e tecnológica para desenvolvimento futuro e manifestaram a determinação de prosseguir em consultas destinadas a acordar novos projetos para futura inclusão no Programa.

As Partes convieram sobre a necessidade de seguir aprimorando os mecanismos de implementação de projetos que formam a base do presente Programa, com vistas a incrementar a cooperação entre o Brasil e a Rússia nas áreas da ciência e de tecnologia.

O Programa inclui as seguintes áreas e projetos da cooperação, mutuamente acordados:

Áreas de Cooperação	Nº	Projeto	Interlocutor Russo	Interlocutor Brasileiro
Biotecnologia	1	Monitoramento genético dos índices de produtividade dos animais com emprego de marcadores moleculares de DNA	Instituto de Pesquisa Genética e Criação de Animais da Academia de Ciências Agrícolas da Rússia	EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
	2	Controle Neuroendocrinólogico do desenvolvimento de Triatomídeos-Depuração e Estudos de Fatores de Proteínas que condicionam a inspeção e metociclogenese Trypanossoma Cruzzi	Insituto de Química Bio-orgânica Shemyakin/ Ovtchinnikov da academia de Ciências da Rússia	FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz
Saúde	3	Oncologia: Experiências clínicas e intercâmbio de pesquisas básicas	Centro Científico Blokhin da Academia de Ciências Médicas da Rússia	Fundação Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
Astronomia	4	Pesquisas dinâmicas dos saté-lites naturais do sistema solar	Instituto da Astronomia Aplicada da Academia de Ciências da Rússia	Observatório Nacional
	5	Gravidade multidimensional e cosmologia, problemas da astrofísica	Instituto Nacional do Serviço Metrólogico	Observatório Nacional
Informação técnico-científica	6	Intercâmbio de informação técnico-científica em várias formas (relatórios, textos integrais) , acumulada em bases de dados. Compartilhamento das experiências em princípios e métodos usados pelos órgãos de informação na Rússia e no Brasil	Instituto Nacional de Informação Científica e Tecnológica	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
Metrologia	7	Desenvolvimento de padrões e procedimentos de referência	Agência Federal de Regulamentação Técnica e Metrologia	INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
	8	Capacitação mútua em emissões veiculares	Agência Federal de Regulamentação Técnica e Metrologia	INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
	9	Capacitação técnica em análises químicas em diferentes matrizes	Agência Federal de Regulamentação Técnica e Metrologia	INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial